



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1550, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

"INSTITUI PROGRAMAS SOCIAIS DESTINADOS A PESSOA CARENTES DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Macaíba/RN, os Programas Sociais:

- a) Programa "Alimentar";
- b) Programa "Inclusão Cidadã";
- c) Programa "Identidade Social";
- d) Programa "Auxílio-Enfermidade";
- e) Programa "Meu Meio, Meu ambiente";
- f) Programa "Auxílio Funerário";
- g) Programa "Auxílio Transporte".

§ 1º. O Programa "Alimentar" terá como atuação a investigação e estudo social de famílias com carência nutricional, corroborando na **distribuição de alimentos de variados gêneros, concentrando-se principalmente na entrega de cestas básicas, sopões e demais gêneros alimentícios como frutas e hortaliças**. O objetivo do programa concerne em dar condições nutricionais para que as famílias/pessoas atendidas possam se desenvolver com saúde e qualidade de vida. O programa é destinado às famílias que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.

§ 2º. O Programa "Inclusão Cidadã" compreenderá a investigação e estudo social de famílias com necessidades especiais, bem como dificuldades de locomoção. O programa atuará no sentido de dirimir as dificuldades diárias dessas pessoas através da distribuição de **cadeiras de rodas, cadeiras de banho, aparelhos auditivos, cadeiras especiais, muletas, próteses, órteses e óculos de grau**, incluindo-as na sociedade. O programa é destinado às famílias que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.

§ 3º. O Programa "Identidade Social" caracteriza-se pela emissão de documentos oficiais de identificação pessoal, tais como: **Cédula de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento, Certidão de Óbito, Certidão de Casamento, Certidão de Averbação de Divórcio, Procuração Pública**, necessários às famílias que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.

§ 4º. O Programa "Auxílio-Enfermidade" tem como atividade principal a **distribuição de fraldas geriátricas, fraldas infantis, colchões de ar e colchões tipo "caixa de ovo, nebulizadores"**, com o propósito de auxiliar pessoas acometidas por **sinistros e enfermidades diversas** necessárias às famílias que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



§ 5º. O Programa “Meu meio, Meu ambiente” visa **evitar o acúmulo de nitrato e a preservação do lençol freático, promovendo esgotamento sanitário**. As famílias participantes deste programa se enquadrarão na situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.

§ 6º. O Programa “Auxílio Funerário” objetiva o **auxílio às famílias acometidas por óbitos de parentes. O referido auxílio consiste em disponibilização de traslado e ataúde**, necessárias às famílias que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.

§ 7º. O Programa “Auxílio Transporte” visa o **fornecimento de passagens para o auxílio de pessoas em tratamento de saúde, juntamente com seus acompanhantes, que precisem se deslocar até a capital, bem como, usuários da rede sócio – assistencial do Município que precisem deslocar-se para outras localidades**, pessoas essas que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por equipe técnica responsável.

Artigo 2º. Para se inscrever no cadastro de beneficiários dos programas sociais desenvolvidos por essa Municipalidade às pessoas devem atender, cumulativamente, às condições seguintes:

- a) residir no Município;
- b) ser comprovadamente carente;
- c) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;

§ 1º. Consideram-se carentes para os efeitos desta lei pessoas que comprovadamente não disponham de renda suficiente para prover sua subsistência.

§ 2º. O estado de carência será comprovado por visitas e diligências da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Artigo 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social promover o cadastramento dos beneficiários dos programas, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.

Artigo 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º. De forma individualizada os Programas Sociais ora instituídos serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA,
EM 12 DE AGOSTO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL